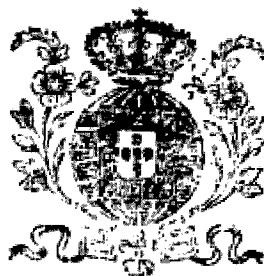


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES.—Sessão 193—28 de Setembro.

Sendo aprovada a acta da antecedente Sessão, se deu conta da correspondência, e mais expediente diário, findo o qual o Sr. Secretário Freire fez a chamada, e deu conta de estarem presentes os Sr. Deputados, e faltavam 25, então se passou á cédula do dia.

## Constituição.

O Sr. Freire leu o artigo 173 do projecto da Constituição, e depois de se tiverem algumas observações a respeito se era este o artigo que se tinha dito para ordem do dia, se resolvem, que se discutisse o artigo 69, e que ficasse aquelle adiado.

Art. 69. As Sessões serão públicas, e sómente poderá haver Sessão secreta, quando em algum caso as Cortes entenderem ser necessário. Nunca porém poderá ter isso lugar sobre discussão de Leis.

Defenderam o Sr. Ledo, que o artigo devia ser mais extenso, e que necessitava de maior explicação, que as Sessões secretas são odiosas ao Públido, que deseja saber o que nello se trata, e que para satisfazer neste ponto à Nação, deve indicar-se no artigo, que as não poderão haver, senão concordando nisto as duas terças partes dos Deputados.

O Sr. Brancamp notou, que deixava, que se fizessem algumas observações: mas em sentido contrário do que expôs o Ilustre Proponente; e que assim oferece a seguinte emenda, que haja Sessões secretas, quando o determinar o Regimento Interior das Cortes, pois queria ser de contrario delatoria de ser secreta, porque ao decidirem as Cortes, se concluiria pela discussão qual era o seu objecto.

Pelo voto foi aprovado com a emenda do Sr. Brancamp acrescentando-se depois da palavra necessaria, as seguintes " na forma do seu Regimento interior "

Continuou a discussão sobre o artigo 70, " O Rei não poderá impedir as eleições, também não poderá impedir a reunião das Cortes, nem por qualquer meio protestar contra as suas decisões: " o Sr. Radete falou largamente sobre este artigo; aprovou a sua doutrina, mas defendeu, que hie faltava a sanção: disse, " o Rei não poderá impedir &c., mas se o huer qual he a pena, que se lhe ha de aplicar? Nos artigos,

em que se lhe põe por pena a abdicação da Coroa, não se especificão estes casos, e por isso lhe ha indispensavel huma emenda e deve ser, que " se o Rei se oppozer ao estipulado no artigo se julgará, que abdicou a Coroa ", e deve também acrescentar-se-lhe " que aquelles que o aconselharem para que elle se fonda se rão punidos, como traidores: os Hespanhóes declararão como tales os que ajudassem ou favorecesssem El-Rei em identicas circunstancias.

Combateu o Sr. Pinto de Magalhães esta opinião, mestreando com sérios argumentos que a Constituição não ha Código penal; que este deve existir, e que então se deve especificar quais são os casos, em que se devem applicar estas penas, sustentou que soh os Ministros ha que deve recarregar a responsabilidade; porque só no caso de elles assignarem as Ordens, ha que elles poderão ser cumpridas. O Sr. Albelo ampliou as suas ideias referindo a sua opinião respeitante em todos os artigos, pedindo sempre responsabilis em todos os casos, e logo o Sr. Almeida, apoiando o artigo, disse, e logo o Sr. Almeida, que determinando-se neste caso que El-Rei ha que se fonda a pena a igual das que em todos os outros, dissera naquele artigo, em que o Rei só pode impor por si independente da assentença dos Ministros, ha que se o em impor estas penas.

Continuou a discussão sobre este objecto, e logo o Sr. Almeida expôs algumas argumentos aprovando a doutrina do artigo, e concluiu falando a spento de responsabilidades dos Ministros, que su as Ordens são assignadas por elles, ou não, que no primeiro caso são elles os responsáveis, e no segundo ha culpado, aquelle que as passou, e que elles não podem ter efeito. Seguiu-se o Sr. Alves do Rio, e tendo exposto a sua opinião, chamou a atenção do Congresso, em que as palavras " dissolver-las, ou por qualquer modo protestar ", e lembrou o caso, que está debaixo dos olhos de todos, que teve lugar em St. Cláu, quando huns poucos de granadeiros forão dissolver a Assembléa dos 500; asseverou, que estava longe de faltar do tempo presente; mas que podendo haver para o futuro huma fiação, ha necessário que haja toda a atenção, e que por isso admitte o additamento do Sr. Radete a este respeito.

Tomou a palavra o Sr. Moreira, e mostrou, que o caso da Assembléa dos 500 não tem lugar; então não se infringiu o artigo d'uma Constituição: mas que foi huma reacção; e expondo outros argumentos perguntou; o Ilustre Proponente está por ventura persuadido que o

VER FOTOGRAMA SEGUINTE

## C A P I T U L O III.

## Regras relativas aos Deputados.

" 74. Não podem ser eleitos Deputados os que não podem ser Eleitores art. 55, e além delles os que não tiverem renda suficiente para sua sustentação procedente de bens de raiz, comércio, indústria, ou emprego; os Bispos nas suas Dioceses; os Magistrados nos distritos da sua jurisdição; os Secretários e Conselheiros de Estado; os que servem emprego da Caza Real; e os Estrangeiros posto que tenham carta de Cidadão. Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes."

O Sr. *Bastos* disse:

" Diz o artigo: Não podem ser eleitos Deputados os que não tiverem renda suficiente para sua sustentação; convenho. Os homens condenados pela indigência a hum continuo trabalho, e a huma dependencia continua, ordinariamente não tem os conhecimentos necessarios para tratar os negócios publicos; e por outra parte não são mais interessados que os Estrangeiros na prosperidade Nacional.

" Em segundo lugar convém que a Nação confie nos seus Representantes; e que confiança pôde ella ter em homens, que pouco ou nada tem que perder?

" Exigir porém que os Eligentes tenham a renda necessaria para a sua sustentação he muito vago. Taes pessoas haverá que excluão (por exemplo) hum proprietario de 1:200,000 réis de renda, e taes que votem n'outro que apenas tenha de renda 400,000, ou 200,000 réis porque o primeiros se persuadirão que hum conto e duzentos mil réis não será renda bastante, e os segundos que cem ou duzentos mil réis serão renda de sobrejo especialmente sendo directas as eleições, e ligando nellas pessoas de todas as classes.

" A vista do que julgo indispensável que se designe a quantidade de renda, que qualquer deve ter para poder ser Deputado de Cortes. Disse-se-ha que como esta as mais das vezes não poderá ser senão presumida, não se tira todo o arbitrio aos Eleitores, mas não poderá negar-se que este metodo fica muito menos sujeito à arbitrariedade e ao erro, que o estabelecido no Projeto, e sendo combatida a sua opinião pelo Sr. *Moniz Tavares*, o Sr. *Annes* fallou defendendo o artigo, e sustentando que não havendo huma estadística, não se podem designar quais são os rendimentos que devem compreender que se devem eleger Deputados redarguindo o Sr. *Bastos*:

" N'um contracto solemne entre a Nação e a Dynastia actualmente reinante em Inglaterra, estipulou-se que quem tivesse Ofício ou lugar proveitoso proveniente do Rei, ou que recebesse pensão da Coroa seria incapaz de ser Membro da Câmara dos Comunes,

" Em sedas es Constituições dos Estados Unidos da America, todo o emprego, todo o cargo, toda a função, que liga directa ou indirecamente aquelle que a exerce ao poder publico, e ja administrativo, executivo, ou judicial, e exige absolutamente das Assembleias Representativas: o que não pôde vir do desejo de fazer populares estas Assembleias, porque na America

que Rei vem de Deus? Pois não vem; quem lhe confere he a Nação: continuou expondo outras algumas razões, e concluiu approvando o artigo. Disse o Sr. *Xavier Monteiro*, que são os mesmos laços estranhos que tornam ponderoso aqueles Senhores que opinam contra a emenda do Sr. *Rebelo*, posto que ainda se não tenham destruído os seus argumentos, e tendo largamente faltado a este respeito, hei de parecer que sejam declarados traidores *ipsa facta*, todos aquelles que coadjuvarem o Rei para que se oponha á execução do artigo.

O Sr. *António do Rio* desentou a sua opinião, propôs que se risasse a palavra protestar, e declarou as razões, em que para isso se fundava, as quais foram combatidas pelo Sr. *Fernandes Thomas*, assim como a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, posto que com elle concordasse, que eram traidores todos aquelles que concorressem para que El-Rei não observasse o artigo; mas o seu castigo, disse o illustre verão, está pendente de huma sentença; se o Rei quando si opuser á eleição se julgar que abdicou a Coroa, diga-se a entender que nos outros casos a não é d'ela; sendo certo que elle o faz, todas as razões que atingem a Soberania da Nação, caírem automaticamente ás eleições, ou contratando com o inimigo, ou vendendo a Nação, ou em fim perturbando-a, e em todos estes casos, e em outros muitos he indigno de reinar sobre os Portuguezes, e tem perdido o direito de governar a Nação; pois que tem esse direito não por ser *rei*; mas só em quanto nos governar bem.

Alguém observou mais se hizera sobre este artigo algum debate o Sr. *Annes*, e qual foi o final approvalo por 52 votos contra 24. Presidente corridos os Srs. *Azevedo*, *Oliveira Monteiro*, apresentaram o seu escrito e os reproduziram em lugar proprio, e o Sr. *Fernandes Monteiro* lembrou que o era no caso de desacordos em que El-Rei se lhe a Coroa.

O artigo 71º e 72º

" 71º. No dia de pentecoste assistiu só ante a abertura e conclusão das Cortes. Ellas não poderão deliberar co sua presença. Os seus Ministros que da sua nome delle vierem fazer alterações proprias, poderão assistir á discussão, e votar de qualquer modo que as Cortes determinarem; forem nunca estando presentes á votação.

" 72º. Na Sessão seguinte á da abertura das Cortes o Ministro da Guerra virá pessoalmente a Lisboa a intermar s'bre o numero de Tripas, que se acham armadas na Capital, e na distâncias de dezoze leguas em redor, e bem assim sobre as posições que ocupão; para que as mesmas Cortes possam determinar o que julgarem convenientes, e logo approvados depois de breves debates.

Sr. Artigo 73º

" Ainda no dia das discussões, e de tudo o que já se fôr dito ao Governo e Ordenem interior das Cortes, se observar o Regimento feito pelos presentes Cortes Extraordinarias, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações, que se julgar convenientes, e approvadas depois de breves debates.

Continuou o Sr. *Pereira* tendo o seguinte:

*Unida desde o ultimo Cidadão até o Presidente tudo he Povo. O motivo acha-se n'um sentimento profundo da incapacidade natural a todo o homem para exercer funções contraditorias.*

" Quem ha de pensar que hum mesmo homem possa representar a hum tempo dois papeis inteiramente repugnantes : Dividir-se entre o desejo de ser despota , que ainda amou ao poder , e o desejo de extinguir a arbitrariedade ; Entre o interesse dos grandes ordenados , provenientes dos tributos , e o interesse de diminuir os tributos ?

Se governados o'menos possivel , e o mais barato possivel , tal he o fim que devem propore os Povos , quando tratão de reformar seus governos : mas eis-aqui o que os Empregados Publicos nem ao menos podem ouvir. Tentou-se persuadir a hum Ministro , a hum Conselheiro de Estado , a hum Governador que o Publico não exige elles exercitem huma poler muito extenso , ou que gozem huma grande renda , e veja-se se ha forças humanas que os convenção .

" Por outra parte hum dos grandes perigos das Assembléas Legislativas he o de fazerein Leis demasiadamente fracas para os fortes , e demasiadamente fortes para os fracos .

" Para evitar este perigo he necessário que os Legisladores , em lugar de pertencarem ás classes poderosas e consequentemente privilegiadas , saiam das classes particulares e ahí tornem a entrar depois de acabadas suas funções : he necessário que aquelles , a quem o Povo dá a faculdade de lhe fazerem as Leis , estejam seguros de lhes cirem a ressentir todo o peso : he necessário que se lembrem de que logo que houverem terminado a obra de que estão encarregados , e trahida a confiança da Nação , se tornarão simples particularcs como d'antes erão , e sem forças e sem meios de resistir à maligna influencia das Leis que estabelecerão .

" Acrece que os Empregados publicos são criaturas d'El Rei , seus dependentes , e nestes termos homens sem a necessaria liberdade para tratarem dos grandes interesses da Nação .

" He preciso pois exclui-los das Assembléas Legislativas . Os homens proprios para figurarem n'elles são aqueles , como já indiquei , cuja existencia he toda particular , que não recebem do Governo honorarios nem pensões , e cujos interesses não estão em oposição com os interesses do Estado .

" Além de que chamando-se (por exemplo) hum Bispo para Deputado de Cortes , priva-se hum grande rebanho dos succorros espirituais , que elle talvez melhor que ninguem lhe podia prestar . Chamandose hum General , priva-se talvez o Exercito do seu melhor Commandante . Chamando-se hum Magistrado , que tenha huma grande superioridade de conhecimentos e virtades , priva-se os Povos daquele , que mais capaz era de lhes administrar a Justica .

He por tanto o meu voto que á parcial excluido do § se substitua huma exclusão absoluta , isto he , que se determine que nenhum Empregado publico possa ser eleito para Deputado de Cortes : e seguio-se o Sr. *Moura* a cujos argumentos tornei a responder o Sr. *Bastos* , e sendo combatido pelo Sr. *Caldela* , continuou aquelle Sr. dizendo :

" O Illustre Preopinante assera que não tememos de que compor dignamente as nossas Assembléas , excluidos os Empregados publicos . He hum erto manifesto . Não nego que ha Empregados publicos de muito merecimento : mas não creio que seja esta a classe mai instruida da Nação . Redicta-se sobre a maneira porque tem sido conferida a maior parte dos empregos .

" Na antiguidade todos os homens livres erão homens de Estado , e porque fatalidade agiu , entre tres ou seis milhões de homens livres , não podereis achar cem ou duzentos homens d'Estado , sem recorrer aos Funcionarios publicos ?

As classes productoras são aquellas que eu julgo , conformando-me com grandes Publicos serem as mais proprias para comporem a represenção Nacional . Quando se tratar de remover obstruções , que se oppõe aos progressos da agricultura , quem poderá deliberar com tanto conhecimento , e com tanto acerto como os agricultores ? Quando se tratar de prosperar o Commercio , quem melhor poderá atinar com os meios do que os Commerciais ? Quando se tratar de restituir á vida nessas extintas naenia totas , quem melhor poderá lembrar os remedios do que os Fabricantes , a quem ate aqui se dava tão pouca importancia , e a quem para o futuro se deve dar a maior possivel ? Em todas estas classes ha pessoas muito instruidas . E se se lhes quizerem juntar verdadeiros homens de letras , muitos se acharam cultivando as sciencias humana vida particular . Suprir a Nação Portugueza nas trevas da ignorancia he fechar os olhos á evidencia , e fazer aos Portuguezes a maior das injurias . "

O Sr. *Baeta* apoiou com energicas razões os seus argumentos , e progredindo a discussão fortemente o Sr. *Fernandes Tomaz* requereu o seu adjamento , que foi apoiado por muitos Srs. e principalmente pelo Sr. *Freire* , que desde logo ofereceu huma emenda para serem excluidos os Coronéis de Milicias e os dentistas dos seus regimentos , resolvendo-se que essa se adotasse .

O Sr. *Fernandes Tomaz* disse que tendo visto no Balanço de Agosto do Erário a saída de 8 contos de réis para a Comissão de liquidação da dívida pública , e não tendo esta pelo Decreto da sua criação atribuição alguma para receber dinheiro , pede que se pergunte ao Governo quem he que autorizou a saída de semelhante quantia : aprovado .

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia da Sessão seguinte , o projecto das agravantes da Ilha da Madeira , o parecer da Comissão de Agricultura sobre a intelligencia do Decreto de 24 de Maio : e projecto dos Egresos , e cabendo no tempo o parecer da Comissão da Guerra sobre a formula dos pagamento dos Oficiais Militares : e levantou a Sessão as horas do costume .

#### CORTES. — Sessão 194 — 29 de Setembro.

Tendo-se lido , e aprovado a acta da Sessão antecedente , se entrou na participação do expediente , dando-se conta além de outros Oficiais do Ministerio de hum do Ministro da Marinha , em que dizia terem chegado em huma

Fusca Americana os Deputados do Foyal, e Pico, que erão o Desembargador Manoel José de Ariaga, e o Padre Felisberto de Siqueira.

O Sr. Secretario Felgueiros deu conta de estar redigido o Decreto da criação das Juntas de Governos Ultramarinos em 16 artigos, que fôrão todos lidos, e aprovados com poucas emendas. O Sr. Castello Branco Manoel e Aragão fez ver que na Ilha da Madeira sendo todos os generos muito caros, o dinheiro valia menos 25 por cento que o de Portugal, e que não poderião os Governadores dos Açores subsistir com a necessaria decencia só com o soldo, e gratificação que alli se designava estar, e outras reflexões derão occasião a huma breve discussão, ainda a qual, se resolvem, que as disposições d'este Decreto sejam sómente extensivas ao Brazil, propondo-se que se formasse outro para as Ilhas, apenas se acharem reunidas todas as suas Deputados. Leu-se igualmente a redacção do Decreto para a jubilação dos Professores de primeiras letras, Grammatica Latina, Grega, Retórica, Philosophia Racional, e Moral &c., que foi unanimemente aprovado.

Faz-se a chmada nominal, e se acharão presentes 79 Srs. Deputados, faltando 36.

O objecto desta Sessão era o artigo 9º do Projecto do Decreto a respeito dos direitos das agasardentes, e depois de huma longa discussão ainda ficou adiado; dando o Sr. Presidente para Terça feira os pareceres das Comissões.

*Fim das variações ou Artigo de Política extraído do N.º 248 do Diário do Governo.*

Os eleitores devem mais do que tudo buscar nos eleitos as qualidades necessárias, para que elles possam representar, e defender dignamente os interesses do povo. Estas qualidades

são a probidade política; isto he; aquella, que fará com que hum Deputado preferirá o interesse da nação a qualquer outro, não sómente seu, mas também de seus amigos, e parentes; e com que elle seja inacessível a todas as seduções do poder, e da ambição: a inteligência ou a capacidade necessaria para julgar sómente as questões, que hajão de discutir-se; e o talento, ou a habilidade precisa para bem executar as operações, de que for encarregada a Assemblea &c.

A eloquencia da tribuna he também huma qualidade mui util em hum Deputado, que não abusa deste talento; porque para persuadir importa muito agradar, e ser ouvido com gosto; porém desgraçadamente o abuso desta qualidade he tão frequente nas Assembléas Publicas, que se pôde quasi assegurar, que são mais as vezes que ella produz hum mal, do que as de que resulta hum bem. A historia das Assembléas dos Povos antigos como modernos, nos appresenta huma infinitade de provas desta verdade.

Em huma Assembléa Representativa, não se necessita tanto de oradores eloquentes, e brillantes, como de homens de hum caracter energetic, e independente; que saibão, e querão oppor huma resistência invencivel às tentativas, e ataques que possão ser dirigidas contra a liberdade, e a inviolabilidade dos direitos do Cidadão. Assim, a primeira qualidade, que se deve buscar em hum Representante he a probidade política.

Finalmente, para excitar os Deputados a serem assiduos, pretende hum celebre Publicista, que no fim de cada Legislatura se imprima, e se distribua huma lista de todos elles, e na qual em correspondencia ao nome de cada hum se declare o numero de Sessões, a que elle assistio; a fim de que o Público possa ajuizar do seu zelo, e de seus serviços.

### NOTÍCIAS MARITIMAS.

#### ENTRADAS.

*Dia 1 do corrente.* — Santos; 10 dias; B. Senhora dos Remédios, M. José Pedro de Castro, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Liverpool; 66 dias; B. Ing. Hernández, M. Wm Corkindel, C. ao M., sal, manteiga e fazendas.

*Dia 2 dits.* — Cabinda; 31 dias; G. S. José Americano, M. Domingos Joaquim Marques, C. a José Nogueira Soares, e Comp., escravos. — Tamandare; 16 dias; B. Triunfo, M. Joaquim Pedro Ferreira, C. ao M., mel. — Rio Grande; 23 dias; B. Pequena Ventura, M. Luiz Furtado Raposo, C. a João Rodrigues Pereira de Almeida, carne, frigo e couros. — Norfolk; 49 dias; B. Amer. Eliza Rally, M. H. Senau, C. a Samuel Clapp, farinha e peixes novacos. — Monte Video; 40 dias; B. S. José Vilar, M. José Francisco Cardoso, C. ao M., couros e chifres. — Laguna; 16 dias; B. Rio Uruguai, M. José Silveira do Nascimento, C. a Luiz Francisco Braga, farinha, fei-

jão, mendovi e peixe. — Santa Catharina; 18 dias; S. Gobo frio, M. Alexandre José de Jesus, azeite de peixe para o Contracto.

#### SALIDAS.

*Dia 1 do corrente.* — Porto; B. União, M. João Carlos Lima, couros, assucar, café, e arroz. — Rio de S. Francisco; S. Triunfo, M. José Nicolao Machado, lastro. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. José dos Anjos Gaia, lastro. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Joaquim Luiz Gonçalves, lastro. — Parati; L. Conceição e S. José, M. Antônio Balthazar de Souza, lastro. — Santos; L. S. Vicente de Paulo, M. Antônio Joaquim da Costa, lastro.

*Dia 2 dits.* — Cruzar, C. de guerra Maria da Glória, Com. o Cap. de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito. — Iguape; L. Conceição de Maria, M. Francisco José de Sá, sal e escravos. — Parati; L. Santa Rita, M. Narciso Gomes, sal.